

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO

Talita Soares de Melo¹
André de Vasconcelos Peixoto ²

RESUMO

Sendo um instrumento de grande valor para as empresas, pois através de seu estudo pode-se escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua realidade, o planejamento tributário é aquele que torna possível a redução do montante dos tributos recolhidos antes da ocorrência do seu fato gerador, por meios lícitos. O responsável por elaborar um planejamento tributário adequado é um profissional contábil, tendo em vista que o mesmo possui o conhecimento necessário que pode auxiliar na tomada de decisão. O objetivo desse trabalho consisti em analisar a importância do planejamento tributário em uma empresa no setor de mercado e caracterizar o planejamento tributário quanto aos aspectos conceituais; e identificar a o regime de tributação mais vantajoso para esta empresa, visando à redução de gastos com os tributos. Em relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como bibliográfica. Através dos resultados do estudo será possível identificar a minimização do impacto do ônus tributário, visto que um planejamento inadequado traz custos indevidos e torna a empresa menos competitiva frente ao mercado cada vez mais concorrido.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Comércio Varejista. Supermercado.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais importante e presente no cotidiano das empresas, a contabilidade é um sistema de informação que possibilita a tomada de decisões mais racionais com relação ao patrimônio, sendo esse um de seus objetivos. Com a informatização há uma maior facilidade na análise de efeitos que determinadas ações podem provocar no patrimônio da empresa pois as informações geradas pela contabilidade estão disponíveis de forma rápida.

Visando a redução da carga tributária que incide nas organizações o Planejamento Tributário vem sendo de grande importância para a gestão empresarial para economia no desembolso de recursos para o pagamento de impostos. Através de conhecimentos adequados é possível identificar e analisar os efeitos que determinadas opções podem provocar no patrimônio da empresa

O planejamento tributário precisa ser efetivado pelos gestores das empresas, onde os mesmo vão optar pelos regimes de tributação, seja ele, simples nacional, lucro presumido ou lucro real, mensal ou trimestralmente, devendo escolher o melhor modo que possa trazer benefícios fiscais e financeiros para a instituição.

O processo tributário no Brasil é complexo, com inúmeras regras e situações que em nada facilitam as ações tanto governamentais, quanto empresariais, ou seja, resultava em “sonegação” pela impossibilidade de ampla fiscalização, com prejuízos a toda a sociedade.

¹ Aluna do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA.

² Professor e Orientador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA. Graduado ciências contábeis pela UNICAP. Especialista em Auditoria e Direito Tributário pela UFPE.

Martins (2009) especifica que o planejamento tributário está relacionado ao lucro da empresa, por possibilitar a redução de impostos quando o mesmo, sendo possível por meio de suas ações, ações essas que são divididas em três ordens: anulatória, que impede a incidência do tributo, a educativa que usa formas jurídicas que diminuem o valor de um tributo e a postergativa, que retarda o pagamento do tributo; que podem ser feitas separada ou conjuntamente.

Com o processo de globalização junto com a grande competição que há entre os mercados em todos os setores, seja ele internacional, nacional, estadual ou municipal, com vista na sobrevivência no mercado, as empresas precisam buscar melhores estratégias para sua gestão. Sendo assim, as empresas precisam procurar meios e novos caminhos que as coloque em frente à concorrência.

A Gestão tributária vem sendo muito importante para as empresas, pois com o conhecimento tributário as empresas podem realizar estudos na busca de melhores alternativas tributárias. Partindo disso, o contribuinte pode escolher de forma lícita pela opção menos onerosa. Possibilitando o empresário a ter mais vantagem competitiva no mercado.

Os regimes de tributação que o sistema tributário brasileiro dá a oportunidade de fazer a opção anualmente são: SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), lucro real e lucro presumido.

Para efeito de cálculo e recolhimento de impostos, apresentadas as modalidades de enquadramento, questiona-se, como problema da presente pesquisa, o seguinte: Partindo da contabilidade tributária, qual seria a melhor forma de reduzir custos com tributos para uma empresa do comércio varejista de mercado através da elisão fiscal?

Diante disso, tendo como objetivo geral demonstrar as formas de tributação possíveis a uma comércio varejista de mercado, e identificar a melhor opção tributária para esta organização, seguindo a legislação para determinado tipo de empresa visando reduzir custos com tributos.

Seguindo dos objetivos específicos, os quais são: Conhecer as formas de tributação; Apresentar os benefícios do planejamento tributário para uma empresa comercial varejista e buscar pontos específicos ao Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real com apuração trimestral; Lucro Real apuração mensal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Sendo uma especialização das ciências contábeis, que é responsável pela administração e controle de tributos dentro de empresas e organizações.

Oliveira et al. (2004, p. 35) conceituam contabilidade tributária como: “especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária”.

Segundo Fabretti (1998, p. 29) o conceito de contabilidade tributária pode ser definido como sendo o ramo da contabilidade onde o objetivo é adequar as demonstrações financeiras contábeis e a legislação tributária. Também ressalta como objetivo, apurar e demonstrar os resultados econômicos (contábeis) com exatidão, conciliando o cálculo dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária.

É através de conhecimentos do direito tributário que a contabilidade tributária aplica às atividades da empresa a normatização.

Hoffmann (2010), conceitua Contabilidade Tributária sendo um ramo especial da contabilidade responsável pela emissão, da escrituração e do registro dos documentos fiscais e de apresentar as informações necessárias ao controle e acompanhamento do atendimento das obrigações impostas pela legislação fiscal aplicável.

Ainda segundo Hoffmann (2010), as operações que envolvem aspectos tributários e de contribuições fiscais ou sociais, é de dever da Contabilidade fiscal em preocupar-se de forma específica.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Fabretti (1998, p. 28) Planejamento Tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Com a onerosa carga tributária do Brasil a entidade acaba sonhando parte de seu faturamento, pois justamente essa carga elevada compromete grande parte do rendimento dos contribuintes, buscando a redução dos custos para a empresa, pois manter-se competitivo no mercado é o objetivo. E o planejamento tributário é uma oportunidade para a redução dos custos na legalidade, sendo feita análise das leis o contador possibilita a redução ou diferimento dessa carga tributária.

Fabretti (1998, p. 28) ainda diz que: “A relação custo benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc”.

Obter a maior economia fiscal acaba sendo a finalidade de um planejamento tributário isso é possível, através da redução das cargas tributárias para um valor realmente exigido por lei.

Com o Planejamento Tributário pode ser entendida a atividade técnica que, através do estudo sistemático e interpretativo da legislação tributária aplicável, revisando ou projetando as operações e estruturas empresariais, busca detectar e implantar ações e procedimentos que visem, ao mesmo tempo, o cumprimento da obrigação tributária e a economia fiscal, com o mínimo de dispêndio de recursos, sem entretanto, afastar-se do campo da legalidade (ALIEVI e HEIDEMANN, 2008, p.171).

Para Hoffmann (2010), é através de um planejamento bem feito é que se busca pela economia tributária de uma empresa, desse modo, otimizando através de projeções e cálculos, os resultados finais, contribuindo para o bom desenvolvimento da empresa. Utilizando as medidas existentes nas leis, é possível que se configure a elisão fiscal, que é a redução da carga tributária dentro da legalidade, entretanto, é preciso estar atento ao perigo de realizar um mal planejamento tributário, pois isso pode redundar.

Já Oliveira et al. (2004, p. 38) entendem planejamento tributário como uma forma de redução da carga fiscal, dentro das normas legislativas, exigindo grande conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

É no início do exercício fiscal da empresa que a decisão da forma de tributação escolhida pela empresa deve acontecer, ter uma projeção dos resultados esperados ao longo do ano atual se torna indispensável, para que se faça a escolha do melhor regime. É possível retirar dados das demonstrações financeiras do ano anterior para serem utilizados, projetando seus resultados, assim aplicando uma análise dos regimes e subsequentemente de qual vai

trazer menos onerosidade a empresa através de uma forma legalmente aceita.

2.3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Ao se falar em planejamento tributário, que é a parte de interpretar a legislação e através disso encontrar subsídios que permitam que a empresa possa reduzir o recolhimento de tributos sem ir de contra a lei, entra-se nos conceitos de evasão e elisão fiscal, que estão comumente associados ao planejamento tributário.

Na Elisão Fiscal o contribuinte, licitamente, visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária, ou seja, Oliveira (2005, pag. 171) diz que a Elisão Fiscal, ou Planejamento Tributário, ou ainda Gestão Fiscal “pode ser definida como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação Tributária ou reduzir o montante devido”.

Segundo Dória (1971), a elisão fiscal é uma forma lícita para o contribuinte conseguir reduzir sua carga tributária de acordo com a legislação, aproveitando-se de lacunas ou imperfeições da lei tributária, já que o legislador não pode ser “oniprevidente” deixando, em consequência, malhas e fissuras no sistema tributário”.

Por meios ilícitos o contribuinte, visa eliminar, reduzir ou retardar o fato gerador ou o recolhimento do tributo, ao qual dar-se o nome de Evasão Fiscal.

Macário (2014 [internet]) diz: “Evasão fiscal se trata de uma ou mais ações que infringem a lei, cometida(s) após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la, ocultá-la ou retarda-la.”

Conforme Macário (2014 [internet]):

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei nº 8.137/90 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo). Essa define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante algumas condutas discriminadas em seu texto, a saber:

- i. omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- ii. falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- iii. elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- iv. utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- v. fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Em resumo “Elisão fiscal e evasão fiscal são dois institutos do direito tributário distintos, fica claro que enquanto o primeiro expressa uma forma de tributação reduzida, legalmente admitida, o segundo vai totalmente de contra sendo um meio de fugir da tributação na ilicitude.” (Cassone; Cassone 2004)

2.4 REGIMES DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

2.4.1 Simples Nacional

O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) tem como finalidade facilitar e desburocratizar os procedimentos fiscais das pequenas empresas, foi criado com o objetivo diminuir a carga tributária e simplificar a forma de recolhimento de tributos. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, norma que instituiu o respectivo regime de tributação às PMEs, traz em seu art. 3º a seguinte classificação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conforme o art. 3º § 4º da LC 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Os tributos abrangidos pelo simples nacional são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência

Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), sendo recolhidos mediante documento único de arrecadação denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

A partir de 2018 a apuração do Simples Nacional, ocorre com o cálculo da Alíquota Efetiva resultante da seguinte fórmula:

$$[(RBT12 \times ALIQ) - PD] / RBT12$$

Onde, RBT12 é receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; ALIQ é a alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; e o PD a parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Dessa forma, por meio de uma única alíquota, o Simples Nacional facilita a arrecadação de 8 (oito) tributos, disponibilizando benefícios fiscais e alíquotas menores quanto aos tributos recolhidos unificadamente em comparação aos regimes lucro real e presumido, não precisando haver cadastro para cada instância seja ela Federal, Estadual ou Municipal o simples nacional tem um único identificador de identificação da empresa que é o CNPJ e ainda que o participante desse regime é dispensado da contribuição de 20% do INSS Patronal na Folha de Pagamento, o que gera uma redução de custos trabalhistas.

São apresentadas a seguir, na tabela 1 as faixas de faturamento referentes ao comércio onde se enquadra o supermercado, que fazem parte do anexo I.

As alíquotas de enquadramento dos últimos 12 meses para o cálculo do regime Simples Nacional e tabela 2 com o percentual de repartições dos tributos:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª faixa - até 180.000,00	4,00	0,00
2ª faixa - de 180.000,01 até 360.000,00	7,30	5.940,00
3ª faixa - de 360.000,01 até 720.000,00	9,50	13.860,00
4ª faixa - de 720.000,01 até 1.800.000,00	10,70	22.500,00
5ª faixa - de 1.800.000,01 até 3.600.000,00	14,30	87.300,00
6ª faixa - de 3.600.000,01 até 4.800.000,00	19,00	378.000,00

2.4.2 Lucro Presumido

Em se tratando do Lucro Presumido, segundo o art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A determinação da base de cálculo do IR e da CSLL das pessoas jurídicas enquadradas no Lucro presumido é feita de forma tributária simplificada.

Percentual de Repartição dos Tributos

7

Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Schoueri (2012, p.5) afirma que “Lucro Presumido é o lucro através da aplicação de um percentual sobre os valores globais da receita auferida pela pessoa jurídica. Este percentual ou coeficiente é expressamente previsto em lei e varia em função da atividade”.

2.4.3 Lucro Real

Sendo o regime de tributação mais complexo, o lucro real é a única forma de tributação em que o fisco exige escrituração completa apurada pela contabilidade no exercício das empresas. É fundamental que haja uma escrituração contábil constante e mensal, já que o lucro real é calculado com base no resultado contábil do prazo apresentado como base, assim o resultado será o lucro líquido, onde será anotado no livro de apuração do lucro real, e assim em seguida realizar as adições e subtrações das demais anotações necessárias e expressas na lei contábil.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p.3) o “Lucro Real é o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda”.

A empresa que optar pelo regime de lucro real deverá manter a escrituração obedecendo à legislação comercial e fiscal. Devendo manter o livro diário, razão, inventário, registro de entradas e o LALUR que trata-se do livro de apuração do lucro real.

A opção pelo Lucro Real é livre, podendo qualquer pessoa jurídica optar por esse regime, mas existem aquelas que são obrigadas por lei, a serem tributadas pelo regime do Lucro Real. De acordo com a Lei nº 9.718/1998 (BRASIL, 1998), o art. 14º estão obrigadas à tributação com base no Lucro Real, a partir de 01-01-1999, as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundo do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o pagamento mensal por estimativa ou tenham reduzido ou suspenso o pagamento mensal por estimativa, mediante levantamento de balanço ou balancete específico para este fim; VI – que explorem a atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A forma de tributação do Lucro Real que o fisco permite são duas: Lucro Real Trimestral e Lucro Real, sendo feita a apuração do IR e CSLL trimestralmente, sendo efetuada a apuração no trimestre do ano-calendário; e o Lucro Estimado ou Anual, é feito com antecipações mensais em bases de estimativas, que assemelha-se com a forma de apuração do IR e CSLL pelo lucro presumido, podendo quando achar conveniente apurar um balancete e suspender o imposto se já pago o suficiente antecipadamente. Ao escolher a forma de tributação, e ela não poderá ser alterada durante todo o ano calendário, só no início do ano seguinte poderá, caso permitido e mais vantajoso, alterar o regime tributário.

Oliveira (2013, p. 101) diz que: o lucro real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito no LALUR – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração.

O imposto pago pela PJ enquadrada no regime do lucro real, sendo ela comercial ou cível, será calculado à alíquota de 15%, apurado de conformidade com o Regulamento.

Sendo pago em quota única o IRPJ, apurado trimestralmente, tem como prazo até o último dia do mês subsequente, ou pode ser pago em três quotas mensais e com vencimentos no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic.

Na parcela no IRPJ Trimestral que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00, ou que ultrapasse 20.000,00 por mês, no caso da apuração por estimativa, haverá o dever de aplicar uma alíquota de 10% referente a adicional sobre o lucro acima do limite que será recolhida junto com o imposto já apurado.

Já para a Contribuição Social o cálculo é feito à uma alíquota de 9%, sem tributação adicional para faixa de lucro excedente, como acontece no IRPJ. E passa para 15% quando se tratar de instituições financeiras ou organizações que se equiparem a elas. Sendo determinada através do lucro contábil, feito os devidos ajustes ao lucro ou prejuízo apurado no período trimestral, sendo eles as adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais, chegando ao lucro fiscal.

Segundo Rodrigues et al. (2013, p.59), “é cabível a compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL. Se o subtotal (lucro ou prejuízo contábil, ajustado pelas adições e exclusões) for positivo, deve ser observado o limite de 30% desse resultado, [...]”.

O quadro 1 mostra como deve ser feito o cálculo para a apuração do IRPJ e CSLL:

Quadro 1. Esquematização de cálculo do Lucro Real

Base de cálculo e alíquota para o IRPJ e CSLL
Lucro Líquido do Período
(+) adições
(-) Exclusões
(=) Lucro Líquido do Período
(-) Compensações (a legislação permite a compensação de apenas 30% sobre o Lucro Líquido do Exercício)
(=) Lucro Real – base para o IRPJ (15%) e a CSLL (9%)

No regime tributário do lucro Real ainda incorrem os tributos que são recolhidos de forma mensal como o Programa de Integração Social (PIS) com alíquota de 1,65% a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com 7,60% e o Imposto Sobre Serviço (ISS) que varia de 2,5 % a 5% de acordo com a cidade e o serviço prestado.

Também existem os encargos sobre a folha de pagamento que são: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) equivalente a 8%; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Patronal 20%; Risco Ambiental do Trabalho (RAT) de 1% a 3% dependendo do Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Terceiros 5,8%.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo trata-se de uma revisão integrativa da literatura, acerca da temática proposta. Na busca em alcançar o objetivo proposto, optou-se por este tipo de revisão de literatura, uma vez que ela demonstra a síntese geral com base em múltiplos estudos científicos.

Além disso, possibilita também as conclusões gerais em uma determinada área de estudo, corroborando de tal forma para que haja o aprimoramento e propagação do assunto proposto, permitindo assim o conhecimento geral dos problemas analisados em questão e de como ele tem sido estudado nas atuais pesquisas.

Diante desta situação, sendo utilizada a pesquisa bibliográfica - por meio de estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, periódicos, revista, rede eletrônica e outros, para dar embasamento teórico à pesquisa (GIL, 2018).

4 RESULTADOS E ANÁLISE

Prevê-se diversas alternativas as quais as empresas pode se enquadrar entre as quais a mesma pode optar por aquela que considerar menos onerosa e mais lucrativa de acordo com legislação tributária brasileira. Desta forma, torna-se importante a empresa conhecer os regimes de tributação a fim de efetuar seu planejamento tributário para recolher menos tributos.

A partir da revisão integrativa de literatura realizada, foi possível compreender que um planejamento tributário se faz muito importante no cotidiano de um supermercado pois, é necessário para que a empresa consiga reduzir os custos desnecessários e otimize seus lucros, e consiga assim investir em estrutura e aumentar o seu número de funcionários e investimento em mercadorias.

Neste contexto, analisando que as diversas áreas da contabilidade mostraram-se necessárias na constituição e evolução da empresa, pois são de extrema importância ter conhecimento contábil para que possa ser realizado na empresa um controle de seus custos e despesas, para que a mesma seja mantida sólida no mercado por muitos anos, tendo plena capacidade de honrar seus compromissos com seus fornecedores, clientes e funcionários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desse estudo foi possível demonstrar a importância da elaboração de um planejamento tributário em um supermercado de varejo, pois quando não se há um planejamento e uma análise de melhor regime de tributação a empresa pode sofrer prejuízos o que acaba e induzindo a prática da sonegação fiscal. Ao ser elaborado um planejamento tributário é possível analisar as informações geradas pela empresa o que facilita a

determinação do regime tributário adequado e mais viável para empresa, o que vai proporcionar redução de custos com impostos e aumentando o lucro.

Diante disso, nota-se que o estudo realizado neste trabalho, demonstra claramente a importância de um Planejamento Tributário eficiente para uma empresa, tanto em busca sucesso quanto para se obter a maior lucratividade possível ou não deixar a mesma ter prejuízos e cair em insolvência, pois um correto enquadramento fiscal poderia auxiliar na alavancagem de suas finanças e na economia de impostos.

O Brasil tem uma exorbitante carga tributária e que possui uma estrutura dos tributos de alta complexidade, observamos neste artigo que a busca por profissionais tributaristas é a melhor opção de uma empresa para conseguir se manter com uma rentabilidade boa para seus sócios, continue tendo um crescimento constante e mantenha-se competitiva no mercado, onde esse profissional realizará de forma correta um planejamento tributário que obedeça as normas legais e tenha como objetivo encontrar o melhor regime tributários para a empresa sem sonegar ou fraudar dados contábeis

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR SUPERMARKET RETAIL TRADE

ABSTRACT

Tax planning is a valuable tool for companies, which through its study make it possible to choose the tax system that best suits their reality, which makes it possible to reduce the amount of taxes collected before the occurrence of its taxable event, by means lawful. The person responsible for preparing an adequate tax planning is an accounting professional, considering that he/she has the necessary knowledge that can help in decision-making. The objective of this work is to analyze the importance of tax planning in a company in the market sector and characterize tax planning in terms of conceptual aspects; and identify the most advantageous taxation regime for this company, aiming at reducing expenses with taxes. Regarding the methodological procedures, the research is characterized as bibliographical. Through the results of the study, it will be possible to identify the minimization of the impact of the tax burden, as inadequate planning brings undue costs and makes the company less competitive in the increasingly competitive market.

Keywords: Tax Planning. Retail business. Supermarket.

REFERÊNCIAS

ALIEVI E HEIDEMANN, Maristela Greller e Valmor Luiz. **Direito Tributário para os Cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis**. Ijuí: UNIJUI, 2008. 183p.

BRASIL. **Lei n.9.718, de 1998**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9718.htm> Acesso em: 19 Nov. 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 1998.
HOFFMANN, André. **Apostila Contabilidade Tributária II**. Três Passos: UNIJUÍ, 2010.76p.

Lei complementa 123/2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>

MACÁRIO, Tiago. **Elisão e evasão fiscal.** Jusbrasil, 2014. Disponível em:

<<https://macariotiago.jusbrasil.com.br/artigos/119870899/elisao-e-evasao-fiscal>>

MARTINS, S. P. **Direito tributário.** São Paulo: Saraiva, 2009.

NEVES, S.; VICECONTI, P. **Contabilidade Básica.** São Paulo: Editora Saraiva, 2007, 10. ed.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASSONE; Vitorio; CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo tributário: teoria e prática.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária.** IESD Brasil S.A. 2010.

RODRIGUES, Altenir et al. **IRPJ/CSLL 2013.** São Paulo: IOB, 2013. 7. ed.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Tributação direta das pessoas jurídicas.** São Paulo: IOB, 2012. 2. ed.